



8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

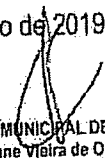
11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 018/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

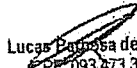
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

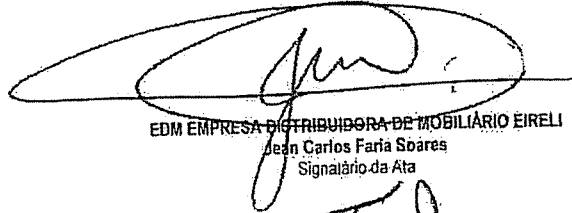
CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO


12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Vertentes, 02 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
Secretária de Educação


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-06
TESTEMUNHA-1


EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI
Jean Carlos Faria Soares
Signatário da Ata


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.519.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

Ao dia 01 de março de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 002/2019 para Registro de Preços n.º 001/2019, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **VALDIR BARBOSA CORDEIRO - ME**, CNPJ: 11.972.188/0001-56, com endereço na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, n.º 344 – São Sebastião – Surubim/PE, CEP: 55.750-000, representada por **Valdir Barbosa Cordeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral n.º 5.109.247 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 025.415.284-85, residente na Rua Maria Amélia de França, n.º 105 – São Sebastião – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Secretária de Saúde de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, em R\$ (moeda real), decorrentes da conclusão do Pregão Presencial n.º 002/2019.

LOTE 1 – Ônibus - Sec. Saúde	Desconto oferecido: 13% (treze por cento)
LOTE 4 – Motocicleta - Sec. Saúde	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 002/2019.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 002/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 002/2019, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

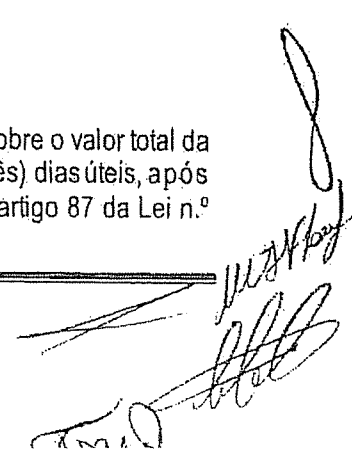
6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;





7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.



9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

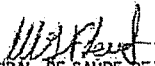
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

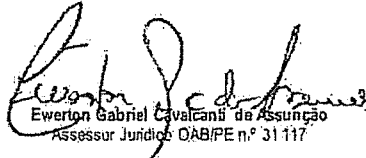
Vertentes, 01 de março de 2019.


FUNDÔ MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Mária Isabel Ferreira Leal
Secretária de Saúde


VALDIR BARBOSA CORDEIRO - ME
Valdir Barbosa Cordeiro
Signalano da Ata


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Tênia Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019

Ao dia 01 de março de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 002/2019 para Registro de Preços n.º 002/2019, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA - ME**, CNPJ: 10.936.545/0001-68, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, n.º 480 – Chã do Marinho – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, representada por **José João Arruda Campos**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 2.422.281 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 333.631.964-15, residente na Rua Padre Antônio Lagreca, n.º 175 – Iputinga – Recife-PE, CEP: 50.670-070, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, em R\$ (moeda real), decorrentes da conclusão do Pregão Presencial n.º 002/2019.

LOTE 2 – Veículo SAMU - Sec. Saúde	Desconto oferecido: 15% (quinze por cento)
LOTE 3 – Linha Leve - Sec. Saúde	Desconto oferecido: 16% (dezesseis por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

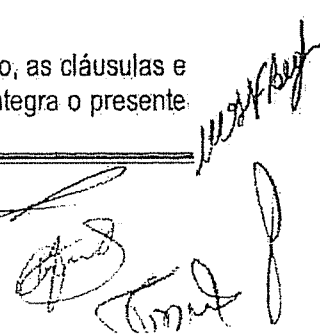
2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 002/2019.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 002/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.





3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 002/2019, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE VERTENTES - PIAUÍ



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b150d907-c1af-426e-b394-9b071dee841c

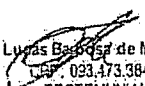
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

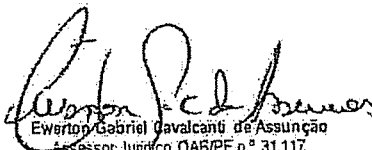
Vertentes, 01 de março de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Maria Isabel Ferreira Leal
Secretária de Saúde


SURUBIM C. COMERCIO DE RODAS LTDA - ME
José João Arruda Campos
Signatário da Ata


Lucas Basilio de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

Ao dia 01 de março de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 003/2019 para Registro de Preços n.º 003/2019, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **POSTO PETROPEL LTDA**, CNPJ: 06.865.201/0001-38, com endereço na Rua Antônio Soares, n.º 440 - Centro - Toritama-PE, CEP: 55.125-000, Telefone: (81) 3741-1125, neste ato representada por **Iginaldo Inácio de França Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral n.º 5.344.562 SSP/PE e do CPF n.º 024.489.354-32, residente na Rua Siqueira Campos, n.º 70 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55.190-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação da empresa também consta do Processo Licitatório n.º 003/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de filtros e lubrificantes automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

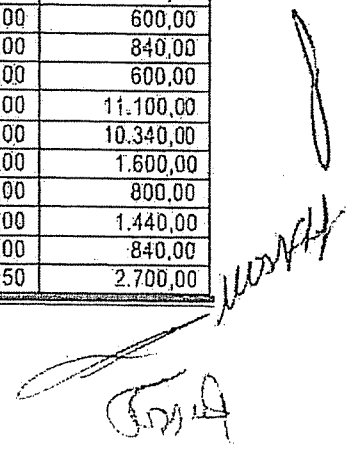
1.2 - Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ (moeda real), decorrentes da conclusão do Pregão Presencial n.º 003/2019.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo do cardan	500	Litro	20,00	10.000,00
2	Óleo hidráulico	30	Litro	240,00	7.200,00
3	Filtro de ar do Fiat ARL 4150	60	Unid	25,00	1.500,00
4	Filtro de combustível do Fiat GI 40/7	60	Unid	25,00	1.500,00
5	Filtro lubrificante do Fiat PSL 55	60	Unid	25,00	1.500,00
6	Filtro de Ar Microônibus Volare	12	Unid	95,00	1.140,00
7	Filtro lubrificante Microônibus Volare	12	Unid	95,00	1.140,00
8	Filtro de combustível Microônibus Volare	12	Unid	95,00	1.140,00
9	Filtro de ar ônibus VW Mascá ARS 9839	12	Unid	99,00	1.188,00
10	Filtro de combustível ônibus VW Mascá PSL 353	12	Unid	78,00	936,00
11	Filtro lubrificante ônibus VW Mascá PSL 962	12	Unid	30,00	360,00
12	Filtro de ar Renault Master	6	Unid	90,00	540,00
13	Filtro de combustível Renault Master FCD 2061	6	Unid	95,00	570,00
14	Filtro lubrificante Renault Master	6	Unid	65,00	390,00
15	Filtro de óleo Renault Master WOE 510 Wega	6	Unid	60,00	360,00
16	Filtro de ar microônibus Volkswagen	12	Unid	99,00	1.188,00
17	Filtro lubrificante microônibus Volkswagen	12	Unid	68,00	816,00
18	Filtro combustível microônibus Volkswagen	12	Unid	105,00	1.260,00
19	Óleo motor moto Honda CG 125 Titan Fan KS	36	Litro	20,00	720,00
20	Filtro de ar ambulância Fiat Strada 1.4 flex	24	Unid	25,00	600,00
21	Filtro de combustível Fiat Strada 1.4 flex	24	Unid	35,00	840,00
22	Filtro lubrificante ambulância Fiat Strada 1.4 flex	24	Unid	25,00	600,00
23	Óleo para motor álcool/gasolina	370	Litro	30,00	11.100,00
24	Óleo para motor diesel extra-turbo/ top-turbo	470	Litro	22,00	10.340,00
25	Óleo para caixa de marcha Fiat Uno	80	Litro	20,00	1.600,00
26	Óleo para caixa de marcha ônibus/microônibus	40	Litro	20,00	800,00
27	Óleo para freio 500ml	60	Unid	24,00	1.440,00
28	Óleo anti-ferrugem	70	Unid	12,00	840,00
29	Graxa Chassi	120	Quilo	22,50	2.700,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



30	Filtro de ar Pick-up L-200 Triton Mitsubich	6	Unid	117,00	702,00
31	Filtro de combustível Pick-up L-200 Triton Mitsubich	6	Unid	75,00	450,00
32	Filtro lubrificante Pick-up L-200 Triton Mitsubich	6	Unid	55,00	330,00
33	Filtro de ar Pick-up Amarok Volkswagen	6	Unid	130,00	780,00
34	Filtro de combustível Pick-up Amarok Volkswagen	6	Unid	99,00	594,00
35	Filtro lubrificante Pick-up Amarok Volkswagen	6	Unid	60,00	360,00
Total Geral					67.524,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir os filtros e lubrificantes exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 003/2019.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 003/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 003/2019, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os filtros e lubrificantes ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos filtros e lubrificantes e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.



6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos filtros e lubrificantes não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2019 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANCOES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

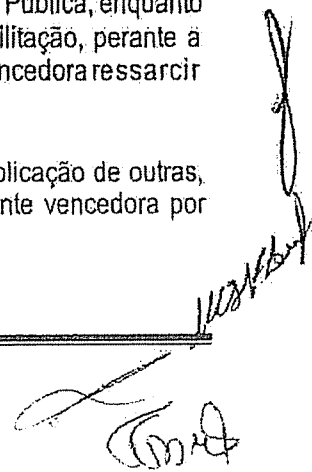
7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntado-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 003/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.


11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

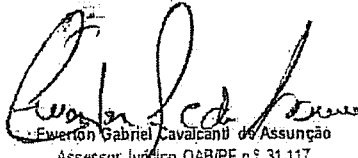
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

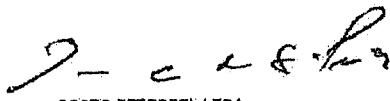
12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

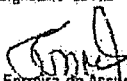
Vertentes, 01 de março de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Maria Isabel Ferreira Leal
Secretária de Saúde


Luiza Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-88
TESTEMUNHA-1


Ewerthon Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117


POSTO PETROPEL LTDA
Iginaldo Inácio de França Silva
Signatário da Ata


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 789.518.484-00
TESTEMUNHA-2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019

Ao dia 01 de março de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 004/2019 para Registro de Preços n.º 004/2019, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA - ME**, CNPJ: 10.936.545/0001-68, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, n.º 480 – Chã do Marinho – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, representada por **José João Arruda Campos**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 2.422.281 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 333.631.964-15, residente na Rua Padre Antônio Lagreca, n.º 175 – Iputinga – Recife-PE, CEP: 50.670-070, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 004/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de pneus novos, de fabricação nacional, de forma parcelada, destinados aos veículos da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ (moeda real), decorrentes da conclusão do Pregão Presencial n.º 004/2019.

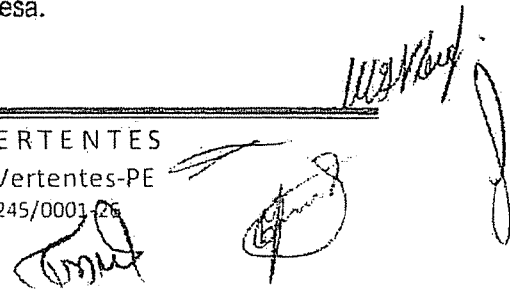
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Pneu 275/80 R 22.5 Normal (Ônibus)	12	Un	1.730,00	20.760,00
2	Pneu 215/75 R 17.5 (Microônibus)	12	Un	985,00	11.820,00
3	Pneu 255/60 R 18 (Pick-up Amarok)	8	Un	1.050,00	8.400,00
4	Pneu 225/75 R 16 (Pick-up L-200)	8	Un	960,00	7.680,00
5	Pneu 205/75 R 16 (Van Samu)	8	Un	745,00	5.960,00
6	Pneu 205/70 R 16 (Van Samu)	8	Un	670,00	5.360,00
7	Pneu 175/70 R 14 (Ambulância Strada)	36	Un	346,00	12.456,00
8	Pneu 175/65 R 14 (Fiat Uno)	12	Un	315,00	3.780,00
9	Pneu 175/70 R 13 (Fiat Uno/Reboque)	10	Un	240,00	2.400,00
10	Pneu 80X100-18 Traseiro (Motocicleta)	1	Un	195,00	195,00
11	Pneu 90X90-18 Dianteiro (Motocicleta)	1	Un	255,00	255,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo a través de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 004/2019.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 004/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 004/2019, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 004/2019 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

[Handwritten signatures]



8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

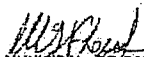
11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 004/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

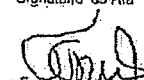
12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Vertentes, 01 de março de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Maria Isabel Ferreira Leal
Secretária de Saúde


SURUBIM COMÉRCIO DE RODAS LTDA - ME
José João Arruda Campos
Signatário de Ata


Lucas Barros de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico DAB/PE n.º 31,117